



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 10 / 08 / 20 15

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL

Dep. de Assuntos
Instituição

DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gleba de terras localizada na zona rural do município de Cocalzinho de Goiás, com área total de **dois (02) alqueires e cinco (05) litros (09.9825 ha)**, denominada de Quinhão nº 12 da Fazenda Quadro Barras, passa a denominar-se área de expansão urbana.

Art. 2º - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado **M.01 (N=8.253.214,000;E=738.140,000)**, em limites com o Rio Corumbá e a Rua 03, daí segue margeando a Rua 03, com azimute e distância de 120°00'32" - 349,91m, até o vértice **M.02 (N=8.253.039,000;E=738.443,000)**; daí segue confrontando com as quadras 07 e 09 do Loteamento Cidade Jardim com azimute e distância de 28°25'08"- 262,65m, até o vértice **M.03 (N=8.253.270,000;E=738.568,000)**, cravado à margem da Av. Araguaia; daí segue margeando a mesma com azimute e distância de 299°06'41" - 401,90m, até o vértice **M.04 (N=8.253.465,529;E=738.216,869)**, cravado à margem esquerda do Rio Corumbá; daí segue por este abaixo veio d'água por 611,00m, até o início desta descrição, no vértice **M.01"**.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, observada as condições e exigências estabelecidas no Plano Diretor do Município.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único. Para implantação de loteamento na área descrita no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo para autorizar por Decreto o loteamento, o empreendedor deve primeiro atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, ressaltando a sua inteira responsabilidade quanto à disponibilidade, aos futuros moradores, como da infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, sistema de drenagem, manejo de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação, em conformidade com as normas previstas no artigo 106 da Lei Municipal nº 434/2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 10 de Agosto de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal